

**"Infeliz Minervina": apontamentos de uma  
etnografia documental com perspectiva  
criminológica, feminista e decolonial nos arquivos  
históricos do Tribunal de Justiça do Estado de  
Alagoas**

*Elita Morais Dorvillé*

UNICAP

<http://orcid.org/0000-0001-9745-2860>

*Marília Montenegro Pessoa de Mello*

UNICAP

<http://orcid.org/0000-0002-5540-389X>

Canoas, v. 13, n. 2, 2025

Artigos

Recebido: 04.05.2025

Aprovado: 09.07.2025

Publicado: 08.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i212659>

**Resumo:** O presente artigo, com base no uso da etnografia documental, analisa um caso de feminicídio ocorrido no século XIX, registrado nos arquivos históricos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. A partir deste estudo de caso identificamos como as práticas institucionais documentadas revelam a atuação do direito como engrenagem da burocracia estatal na reprodução e manutenção da ordem patriarcal. Com base em conceitos como território, patriarcado e mandato de masculinidade, o artigo propõe reflexões sobre a persistência da violência contra as mulheres na contemporaneidade, com base nas lentes da criminológica crítica, feminista e decolonial.

**Palavras-chave:** feminicídios; arquivos; feminismo; decolonialidade; criminologia.



## “Unfortunate Minervina”: notes of documentary ethnography with a criminological, feminist and decolonial perspective in the historical archives of the Court of Justice of the State of Alagoas

**Abstract:** This article, based on the use of documentar ethnography, analyzes a case of femicide that occurred in the nineteenth century, registered in the historical archives of the Court of Justice of the State of Alagoas. From this case study we identify how the documented institutional practices reveal the performance of law as a cog in the state bureaucracy in the reproduction and maintenance of the patriarchal order. Based on concepts such as territory, patriarchy, and mandate of masculinity, the article proposes reflections on the persistence of violence Against women in contemporary times, based on the lens of critical, feminist, and decolonial criminology..

**Keywords:** feminicides; archives; feminism; decoloniality; criminology.

### O percurso metodológico: uma introdução

A pesquisa empírica no direito continua sendo um desafio. Ao utilizarmos instrumentos de investigação empírica, mais comuns à antropologia e à sociologia, para compreender o fenômeno jurídico e a realidade social em que ele se insere, entramos em confronto com uma forma de perceber/entender o direito que ainda é profundamente influenciada por uma tradição doutrinária positivista. O fato é que nós, juristas, ainda lidamos com uma formação que nos condiciona a pensar que somos apenas “operadores/as do direito”, como se estivéssemos diante de uma máquina que se movimenta conforme nossa vontade e/ou comando.

Historicamente a formação do jurista<sup>1</sup> foi voltada quase que exclusivamente à técnica com abstração da realidade em que está inserido o direito. Não à toa, o formalismo positivista está profundamente enraizado na formação jurídica, mesmo com os avanços importantes que têm desmistificado o papel do direito na sociedade nas últimas décadas.

Nesse sentido, os avanços das pesquisas sociojurídicas, que problematizam a dogmática jurídica e a burocracia estatal, principalmente seu papel na manutenção do *status quo*, representam, na verdade, uma tomada de posição, que visa questionar o papel do direito e a tradição formalista que ainda o rege. Estes debates também fortalecem as metodologias de pesquisa aplicadas ao campo jurídico e o seu uso como instrumento de transformação social. Isso ocorre à medida que o jurista/pesquisador se torna capaz de compreender que, embora o direito pareça distanciado da realidade por meio de uma postura supostamente neutra, esse afastamento faz parte de uma tradição jurídica voltada à manutenção de poder e privilégios em determinada sociedade.

---

<sup>1</sup> Durante o texto, sempre que possível, adotaremos a flexão de gênero. No entanto, optamos por manter o termo “jurista” no masculino, considerando que este representa a racionalidade abstrata, a autoridade normativa e a separação entre razão e emoção, elementos que, na tradição ocidental moderna, foram historicamente associados ao masculino. Sendo este jurista o sujeito jurídico universal que foi concebido como um homem: branco, letrado, autocontrolado e supostamente imparcial. Essa masculinidade jurídica está em consonância com o que Rita Segato denomina de *mandato de masculinidade*, conceito central para a abordagem adotada neste artigo (2003).

A criminóloga feminista Carol Smart, ao questionar a estrutura patriarcal que conduz o direito e sustenta a dominação sobre as mulheres, afirma que a inserção das teorias feministas no campo jurídico e, conseqüentemente, o confronto entre o direito e as diversas perspectivas de gênero, converteu o direito em um espaço de luta, em vez de um instrumento de luta. A afirmação de Smart revela que o direito, enquanto parte da estrutura estatal e responsável por sua manutenção, também preserva a estrutura patriarcal. Por isso, alerta as teorias feministas do direito para a necessidade de superar a crença ingênua de que a estrutura jurídica, por si só, seria um instrumento eficaz contra a opressão de gênero<sup>2</sup>.

Assim, Carol Smart entende “o poder do direito como tecnologia de gênero”<sup>3</sup> e, embora reconheça a importância da estrutura jurídica como campo legítimo para a análise teórica e política das teorias feministas, a autora destaca a relevância de que as feministas estejam cientes de que o direito é, sobretudo, um espaço para lutas e disputas de ideias, e que não se constitui, por si só, em um instrumento útil às mulheres.

Essa compreensão é particularmente interessante quando levamos em conta, por exemplo, os embates entre as teorias feministas e o direito penal, e a crença na punição como um instrumento válido para as mulheres. Por isso, Smart<sup>4</sup> afirma que é necessário que as feministas reformulem sua compreensão da relação entre direito e gênero. As metodologias de pesquisa feministas são, portanto, fundamentais para compreender essa relação conflituosa entre direito e feminismos, direito e gênero. Elas ajudam a entender o direito como uma tecnologia de gênero, e o patriarcado, o racismo, o sexismo, a heteronormatividade, a hierarquia de classe e a colonialidade como ideologias centrais para o controle dos corpos femininos em países de capitalismo dependente, como o Brasil<sup>5</sup>.

A etnografia documental, metodologia de pesquisa adotada neste artigo, se propõe a desvendar os mecanismos de poder patriarcal e colonial que permeiam o direito. A nossa proposta é observar os documentos históricos não como um mero conjunto de procedimentos jurídicos alheios à realidade, mas como uma estrutura burocrática estatal que contribui para a submissão das mulheres. Como apontam Laura Lowenkron e Letícia Ferreira, essa abordagem permite compreender que “o trabalho com documentos, antes de produzir questões sobre seu conteúdo e sua confiabilidade, envolve perguntar-se sobre o próprio ato de documentar”<sup>6</sup>.

A tradição positivista da teoria geral do processo o compreende como um feixe de procedimentos<sup>7</sup>, o que já configura um obstáculo para a compreensão das relações entre direito e sociedade. Isso é especialmente relevante para entender como os instrumentos jurídicos colaboram para a manutenção da

<sup>2</sup> SMART, Carol. La teoría feminista y el género em el derecho. In: BIRGIN, Haydée (comp). **El Derecho em el Género y el género em el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

<sup>3</sup> SMART, Carol. La teoría feminista y el género em el derecho. In: BIRGIN, Haydée (comp). **El Derecho em el Género y el género em el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000. p. 49.

<sup>4</sup> SMART, Carol. La teoría feminista y el género em el derecho. In: BIRGIN, Haydée (comp). **El Derecho em el Género y el género em el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

<sup>5</sup> SMART, Carol. La teoría feminista y el género em el derecho. In: BIRGIN, Haydée (comp). **El Derecho em el Género y el género em el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

<sup>6</sup> FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papeis, carimbos e burocracia**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 19.

<sup>7</sup> Não é intenção deste artigo discutir teoria geral do processo, porém é importante dizer que destaco, especificamente, a tradição jurídico positivista que ainda prevalece sobre o modo de perceber/entender o direito, no entanto isso não significa, por óbvio, que não houve mudanças ou avanços na teoria geral do processo. Os avanços nessa teoria, principalmente após as discussões sobre direitos humanos e neoconstitucionalismo no pós-segunda guerra mundial, permitiram compreender, por exemplo, que o processo é um instrumento para a realização do direito material e que dele não deve ser afastado. Porém, toda essa discussão é permeada por uma visão homogênea de direitos humanos e constitucionalismo e está longe de entender as realidades do colonialismo porque está fundamentada em uma percepção eurocentrada do direito que, em países periféricos, passou por um desenvolvimento bastante singular da estrutura jurídica.

estrutura colonial, principalmente no que se refere à violência contra as mulheres. Assim, este artigo busca estudar a temática dos feminicídios, percebendo esse fenômeno social a partir de estruturas como território, gênero e colonialidade, e observando suas permanências na contemporaneidade por meio de uma análise que entrelaça passado e presente, com base nas contribuições decoloniais das teorias feministas e da crítica ao positivismo criminológico.

Desse modo, discutiremos, por meio de uma etnografia documental fundamentada nas teorias feministas, um caso de feminicídio ocorrido no século XIX e documentado em um processo penal arquivado no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Importa destacar que o objetivo deste artigo não é realizar um estudo de casos de feminicídio ocorridos em Alagoas no século XIX e o transplantar para o momento atual, pois tal procedimento constituiria em grave anacronismo histórico, nosso objetivo é perceber as nuances que conformam o que denominamos de *ordinário patriarcal* em um processo penal do século XIX e de que essas nuances não ficam congeladas em um passado histórico, mas se refletem na contemporaneidade e nos ajudam a refletir sobre o sistema de justiça criminal. O que se pretende, portanto, é evidenciar as permanências do patriarcado, do racismo, da hierarquia de classe, do sexismo e do colonialismo nas discussões que envolvem a violência contra as mulheres na América Latina.

Antes de adentrarmos nas discussões propostas, é importante apresentar os caminhos percorridos pela presente pesquisa, os quais possibilitaram os resultados aqui discutidos, bem como justificar a escolha pela etnografia documental como ferramenta metodológica.

A adoção da etnografia documental decorre das inquietações surgidas no decorrer da pesquisa, que evidenciaram que o trabalho em desenvolvimento não poderia ser definido apenas como uma pesquisa documental. A pesquisa em arquivos históricos, baseada também na observação prática de como a burocracia estatal é reproduzida para legitimar a violência de gênero, auxiliaram a entender como processos penais sobre feminicídio, disponíveis nos arquivos do TJ/AL, não são considerados, no campo jurídico, como documentos úteis à análise contemporânea da violência de gênero. Essa constatação dialoga com o debate antropológico segundo o qual os “documentos foram um dos artefatos etnográficos historicamente mais negligenciados pela disciplina”<sup>8</sup>. Tal afirmação ganha ainda mais relevância no campo jurídico, em que há uma tendência a desconsiderar, nos procedimentos legais e aparatos burocráticos, a legitimação da ordem patriarcal vigente.

Durante o percurso da pesquisa, chamaram-nos a atenção elementos que, embora já debatidos pelas teorias feministas, adquirem novos contornos quando examinados a partir de perspectivas que interrogam o colonialismo. Essas abordagens marcam polêmicas em relação às teorias feministas tradicionais centradas no eurocentrismo, que tendem a homogeneizar o significado de ser mulher no mundo.

Neste artigo, analisaremos um conjunto de documentos que compõem um processo penal ocorrido no Estado de Alagoas no século XIX<sup>9</sup>, destacando seus principais contornos, os sujeitos/as envolvidos/as,

<sup>8</sup> FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos:** pesquisas antropológicas entre papeis, carimbos e burocracia. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 07.

<sup>9</sup> A pesquisa nos arquivos históricos do Tribunal de Justiça ocorreu com autorização institucional do Laboratório de Conservação e Restauração (LACOR) do respectivo tribunal através da assinatura do “Termo para Consulta a Documentação Histórica” onde o pesquisador/a assume o compromisso de responsabilidade com o material histórico disponível obedecendo à risca todas as exigências apropriadas para a proteção e cuidados com o manuseio do material, a pesquisa é desenvolvida no âmbito das salas de pesquisa do LACOR localizado na sede do Fórum da Capital em Maceió. A amostra de pesquisa foi  
Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12659, ago. 2025.

suas reações, a burocracia estatal que os cerca e, sobretudo, a importância de conceitos como território, controle dos corpos femininos e silenciamento.

Assim, levando em consideração aquilo que os arquivos nos revelam e o emaranhado de procedimentos tratado pelo direito como supostamente neutros, colocamos também em evidência discussões centrais na contemporaneidade sobre violência de gênero que, confrontando perspectivas eurocêtricas e homogêneas nas teorias feministas, colocam o feminicídio como um fenômeno social singular que vai para além da dicotomia clássica entre público e privado, além de questionar a dimensão jurídica dada a essa discussão que reduz esse fenômeno aos códigos penais.

Os resultados que serão apresentados neste artigo constituem um recorte de uma pesquisa de doutorado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). A pesquisa analisa, em um primeiro momento, processos penais localizados nos arquivos históricos do Tribunal de Justiça de Alagoas, relativos a casos de feminicídio datados entre os séculos XIX e XX, ou seja, no período de transição entre o Brasil Império e a República<sup>10</sup>.

### **Entre arquivos e documentos: a necessidade da etnografia documental**

A análise documental, quando realizada a partir de uma observação mecânica dos fenômenos que a envolvem, corre o risco de sustentar uma estrutura que não reverbera as lutas daqueles/as que estão sendo descritos/documentados. Na análise que apresentaremos, percebemos que o silêncio da vítima comunica muito mais do que aquilo que está efetivamente registrado. Mesmo diante de um processo penal marcado pelo silenciamento e pela violência institucional, o silêncio transborda nas linhas analisadas, revelando um sistema de violência que atravessa, de modo estrutural, grupos historicamente subalternizados, em especial as mulheres e suas experiências de violência e controle.

Nesse sentido, a perspectiva da etnografia documental permite compreender que os documentos “tipificam, generalizam, uniformizam, estabilizam, isto é, rompem com o mundo vivido; se emancipam e transgridem as experiências compartilhadas face a face e a existência dos sujeitos” (Ferreira, 2018, p. 186). Isso porque possibilitam, por meio da análise de sua constituição e das práticas documentais que os produzem, perceber que os documentos “são gerados, produzidos ou provocados pelo encontro de agentes; expressam e materializam lutas, disputas e controvérsias; e expressam modelos classificatórios, formações discursivas e formas legítimas de manifestação”<sup>11</sup>.

---

definida a partir de uma listagem, disponibilizada pelo LACOR, com um total de 15 processos sobre violência contra as mulheres, localizados entre os anos de 1857 e 1908 e, partir dessa listagem, escolhi em torno de 4 processos penais que estão sob análise desde setembro de 2024. A pesquisa é feita em loco, ou seja, nas dependências do Laboratório de Conservação e Restauração do Fórum da Capital em Maceió, pois nenhum desses processos é digitalizado e ainda estão em fase de catalogação e arquivamento, além disso, para uma pesquisa empírica com o uso da etnografia entendo que o contato direto com o campo de pesquisa, ou seja, o espaço onde se localiza os arquivos, seria importante para a confecção dos diários de campo. O principal meio utilizado para a pesquisa é o uso de um diário de campo feito manualmente durante a análise dos processos e, posteriormente, transferidos para um documento em word onde alargo minhas percepções e estudos sobre cada caso. Além do diário de campo fiz registros de imagens do local de armazenamento dos arquivos e do trabalho desenvolvido pela equipe de historiadores, juristas e arquivistas do local.

<sup>10</sup> Sendo a primeira autora do presente artigo, a pesquisadora vinculada ao doutorado do programa de pós-graduação da UNICAP e a segunda autora a sua orientadora na referida pesquisa.

<sup>11</sup> FERREIRA, Luciana da Silva Sales. **Etnografia de documentos e de práticas estatais: análise da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais durante a instalação do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro/MG**. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, 2018. p. 186.

Portanto, partimos da compreensão de que os documentos encontrados nos arquivos históricos não irão tecer as narrativas de uma violência patriarcal que mata as mulheres, mas irão explicitar como essa violência é, em verdade, silenciada, compartimentada pelo Estado e reduzida a termo por ele. O que se busca, em especial nos registros traduzidos em um processo penal, de certo modo, é aquilo que não é dito<sup>12</sup> e entender como o Estado, através do processo e de seus agentes, silenciam a vítima tanto pela própria morte, como pelo “feixe” de procedimentos que constituem a burocracia estatal.

Não é, portanto, a análise da narrativa processual, mas as marcas e experiências de um cotidiano que aparecem em um processo que, de acordo com a ideologia que permeia o direito, supostamente teria como finalidade garantir justiça à vítima, mas, em realidade, legitima a ideologia patriarcal que ceifa a sua vida. A reprodução desse cotidiano, traduzida em especial nos arquivos judiciais, esboçam a marginalidade, a exclusão, o domínio e o controle de corpos femininos. O silêncio da vítima, portanto, traduz os arquivos como manifestação da violência física e, em especial, simbólica, enfrentadas pelas mulheres, como observa Arlette Farge:

O arquivo é uma brecha no tecido dos dias, a visão retraída de um fato inesperado. Nele, tudo se focaliza em alguns instantes de vida de personagens comuns, raramente visitados pela história, a não ser que um dia decidam se unir em massa e construir aquilo que mais tarde se chamará de história. O arquivo não escreve páginas de história. Descreve com as palavras do dia a dia, e no mesmo tom, o irrisório e o trágico, onde o importante para a administração é saber quem são os responsáveis e como puni-los. Perguntas e respostas se sucedem; cada queixa, cada auto é uma cena na qual se diz aquilo que normalmente não vale a pena ser dito. E menos ainda escrito; os pobres não escrevem, ou muito pouco, sua biografia (o arquivo judiciário, domínio do pequeno delito antes de ser o do grande crime, mais raro, guarda mais incidentes de pouca importância do que assassinatos graves, e exhibe a cada página a vida dos mais carentes)<sup>13</sup>.

A percepção desenvolvida por Arlette Farge é particularmente perspicaz ao afastar a etnografia documental de uma suposta busca pela “verdade” dos fatos narrados. Essa abordagem é especialmente relevante quando consideramos que o processo penal brasileiro, com raízes fortemente inquisitivas, opera sob o princípio da “busca da verdade real”, o qual, na prática, reproduz uma lógica autoritária que rompe com as barreiras e limitações legais “em nome do resultado”<sup>14</sup>.

Não se trata, portanto, de buscar a verdade dos fatos descritos no papel, tampouco de uma pretensa “verdade real”, pois essa abordagem artificial de lidar com os arquivos “destitui de sentido tudo o que não é devidamente ‘verdadeiro’, verificável, e que, no entanto, foi notificado”<sup>15</sup>. Tratar, pela via da etnografia documental, daquilo que foi efetivamente registrado na história dos institutos jurídicos significa, muitas vezes, buscar nas poucas frases escritas, nas descrições de laudos cadavéricos, nos depoimentos de testemunhas e em outros registros tidos como meramente burocráticos, aquilo “que não se pode nem contabilizar nem classificar, mas que foi dito um dia e constituiu um discurso — por mais mirrado que seja — no qual estava em jogo um destino”<sup>16</sup>.

Ao nos atentarmos para esses registros, compreendemos que “no enunciado das respostas ou nas explicações verbais apresentadas esboça-se, antes de tudo, a maneira como comportamentos pessoais e

<sup>12</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

<sup>13</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 33.

<sup>14</sup> ROSA, Alexandre Morais da. Para você que acredita em verdade real, um abraço. **Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/limite-penal-voce-acredita-verdade-real-abraco/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>15</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 33.

<sup>16</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 33. Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12659, ago. 2025.

coletivos se imbrica (bem ou mal) nas condições estabelecidas pelo poder”<sup>17</sup>. O silêncio, nesse contexto, fala. Ele reverbera e explicita uma violência institucional que vai além daquilo que está materializado no corpo da vítima.

O uso da etnografia documental na análise de documentos históricos da censura em períodos autoritários no Brasil foi objeto de estudo de Maria Cristina Castilho Costa. A autora explica, seguindo a linha do antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira, que a etnografia, enquanto metodologia de pesquisa empírica, auxilia na construção de significados ao partir do que está registrado nos ritos, para então alcançar os sentidos dos próprios ritos, “expressos por aqueles que deles participam para, enfim, construirmos um significado, ou seja, aquilo que resulta da interpretação etnográfica do pesquisador”<sup>18</sup> (Costa, 2011, p.182).

Essa interpretação etnográfica, longe de criar ou ratificar verdades absolutas, é uma ferramenta poderosa para as elaborações teóricas feministas no direito. Ela permite compreender historicamente como o patriarcado, o racismo, a heteronormatividade, o sexismo, a hierarquia de classes e a colonialidade se inscrevem nas instituições jurídicas. Nesse sentido, possibilita “a análise dos acervos documentais como vestígios de duradouras relações estabelecidas entre grupos sociais envolvendo poder e dominação”, o que é imprescindível para uma compreensão contemporânea da violência contra as mulheres.

No trabalho *Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo*, a antropóloga Olívia Maria Gomes da Cunha argumenta que a relação entre antropólogos/as e os arquivos é contemporânea às múltiplas formas de institucionalização da própria disciplina<sup>19</sup>. As informações preservadas nos arquivos mantêm, segundo ela, “afinidade com a produção de saberes coloniais e com a prática de seus agentes diretos e indiretos”<sup>20</sup>. Cunha ressalta ainda que “papéis transformados em documentos mantidos em arquivos institucionais revelam muito mais do que vicissitudes biográficas; revelam vínculos profissionais, intelectuais e relações de poder de natureza diversa”<sup>21</sup>. O campo etnográfico, como a autora o conceitua<sup>22</sup>, apresenta múltiplas possibilidades analíticas, pois “os documentos não apenas registram realidades pré-existentes, mas também são tecnologias centrais na produção e fabricação das realidades que governam, sejam elas corpos, territórios ou relações”<sup>23</sup>.

No campo jurídico, o uso de expressões como “neutralidade” ou “imparcialidade” carrega, em essência, uma carga ideológica de adesão ao status quo. Essa condição decorre diretamente da posição que o próprio Poder Judiciário ocupa como parte da estrutura estatal. Assim, “uma decisão judicial não é uma

<sup>17</sup> FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 34.

<sup>18</sup> COSTA, M. C. C. Etnografia de arquivos - entre o passado e o presente. **MATRIZES**, v. 3, n. 2, p. 171-186, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v3i2p171-186>. Acesso em: 30 mar. 2025. p. 183.

<sup>19</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/XYzjLRvbTLVNnfsZVMJTYgf/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>20</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/XYzjLRvbTLVNnfsZVMJTYgf/>. Acesso em: 30 mar. 2025. p. 291.

<sup>21</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/XYzjLRvbTLVNnfsZVMJTYgf/>. Acesso em: 30 mar. 2025. p. 296.

<sup>22</sup> Um destaque importante precisa ser feito aqui a partir da denominação *campo etnográfico* discutida por Letícia Ferreira. A autora vai explicar que, nos últimos anos, os antropólogos/as tem se voltado a discussão em arquivos como um campo de pesquisa, mas que essa prática, mesmo diante da compreensão dos arquivos como produtores de conhecimento, não está livre de questionamentos pois “a identificação da pesquisa em arquivos com as práticas antropológicas, entre elas a pesquisa de campo e a produção de etnografias, permanece sendo alvo de tensão”. Ocorre que o próprio ato de registrar, tendo como campo de pesquisa o documento pode ser visto com estranheza, isso porque, dirá Letícia Ferreira “a pesquisa em arquivo aparece como antítese da pesquisa de campo, e sua transformação em uma etnografia é vista com ceticismo”. No livro *Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*, a autora vai ressaltar que as contribuições dos antropólogos/as que se utilizam da etnografia documental visam também “deslocar a centralidade histórica atribuída à expressão observação participante na compreensão do que seja a pesquisa etnográfica”.

<sup>23</sup> FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracia**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 09.

reunião aleatória de palavras ou frases desconexas e, a priori, tampouco é uma obra literária de ficção”<sup>24</sup>.

Se, como ressaltado anteriormente, o processo e as decisões que o compõem não são uma ficção jurídica, o confronto de seus sentidos por meio da análise etnográfica documental configura-se como uma forma de desafiar as noções de “neutralidade” e “imparcialidade” atribuídas ao próprio direito. Este tende a tratar o processo como um mero “registro documental que reconta as narrativas levadas ao conhecimento do Estado-juiz, de modo a permitir que este, que não sabe, mas precisa saber, diga o direito aplicável ao caso concreto”<sup>25</sup>.

No contexto da violência retratada e sofrida por mulheres, torna-se evidente que a leitura desses documentos não apenas “veiculam o poder de mando do Estado”, como também revela “o uso de expressões, marcas léxicas, contextos e construções frasais que estruturam um campo de análise, na medida em que desvelam voluntarismos, representações, preconceitos, rigores e valores”<sup>26</sup>, características típicas do que a antropóloga feminista Rita Segato<sup>27</sup> denomina mandato de masculinidade.

A legitimação do patriarcado, do racismo, da heteronormatividade e da colonialidade estão presentes, como se verá, nesses documentos. Eles são essenciais para uma compreensão ampliada do direito e do sistema de justiça penal, permitindo identificar as narrativas de poder inscritas nos processos/procedimentos. Ao desvelar esse emaranhado discursivo, é possível perceber como o direito legitima e difunde ideologias que sustentam a violência de gênero.

Os efeitos do poder sobre os corpos femininos, legitimados pelo estado, tal como revelados por esses arquivos, são fundamentais para a análise contemporânea da violência contra as mulheres e das formas como ela se molda e se transforma enquanto parte do discurso legitimador do sistema penal. Esse movimento é evidenciado por pesquisas que utilizam a etnografia documental, como a de Letícia Sales e Lúcia Eilbaum<sup>28</sup> quando articulam a análise de documentos produzidos pelo Estado com observações etnográficas do sistema de justiça penal<sup>29</sup>.

---

<sup>24</sup> CHAVES, P. V. L.; SOUSA, S. R. M. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v. 9, p. 1–28, 2022. <https://doi.org/10.19092/reed.v9.553>, p. 5

<sup>25</sup> CHAVES, P. V. L.; SOUSA, S. R. M. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v. 9, p. 1–28, 2022. <https://doi.org/10.19092/reed.v9.553>, p. 5

<sup>26</sup> CHAVES, P. V. L.; SOUSA, S. R. M. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v. 9, p. 1–28, 2022. <https://doi.org/10.19092/reed.v9.553>, p. 5

<sup>27</sup> Mandato de masculinidade é um conceito discutido nas elaborações teóricas da antropóloga Rita Segato, iremos explorar esse conceito em outro momento neste artigo.

<sup>28</sup> SALES, Letícia; EILBAUM, Lúcia. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. *Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)* - UESB-Itapetinga, v. 3, n. 2, jul.– dez. de 2022.

<sup>29</sup> Ao articularem documentos produzidos pelo Estado ao uso da etnografia documental no sistema de justiça penal, Letícia Sales e Lúcia Eilbaum investigaram arquivos relacionados ao direito à prisão domiciliar para mulheres mães que se encontravam encarceradas com filhos entre zero e doze anos. A investigação dos documentos revelou que mesmo diante da garantia legal à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as decisões judiciais analisadas revelaram-se marcadas por moralidades e interpretações subjetivas que colocavam em conflito os direitos das mulheres e os das crianças. Ou seja, ainda eu os textos normativos e os documentos etnografados apresentem como finalidade a proteção integral da infância, na prática, os direitos das mães e de seus filhos se chocam. Os processos decisórios do sistema de justiça penal parecem operar, de forma sistemática, para que esses direitos não sejam plenamente garantidos. Por isso, as autoras irão evidenciar que não se trata de uma mera análise de discurso, mas da observação, inclusive em arquivos institucionais, dos caminhos percorridos pelos documentos e procedimentos estatais para garantir a subalternização feminina, ou a tecnologia de gênero, como afirma a criminóloga feminista Carol Smart.

O fato é que na análise do campo etnográfico Letícia Sales e Lúcia Eilbaum<sup>30</sup> demonstram que os documentos, embora aparentem tratar da proteção e garantia de direitos, são, na verdade, veículos de um discurso normatizador que sustenta o machismo e o punitivismo, mesmo em contextos de crise, como durante a pandemia da Covid-19<sup>31</sup>. Por isso, as autoras defendem que, na construção da etnografia documental, é necessário olhar para os documentos “como construtores da realidade, tanto por aquilo que produzem, quanto pela capacidade de fabricar um ‘processo’ como sequência de atos no tempo, ocorrendo em condições específicas e com múltiplos e desiguais atores e autores”<sup>32</sup>.

Nesse sentido, o caso que será aqui analisado a partir das narrativas estabelecidas nesses documentos históricos visa evidenciar como instituições jurídicas pautadas pela garantia de direitos, apresentam em sua prática, no emaranhado dos papéis e arquivos que produzem, legitimação da ordem patriarcal e racial em países de capitalismo dependente. Essa análise possibilita a compreensão que os arquivos são “uma construção social que englobam aspectos da vida cotidiana, refletem conhecimento, legitimam atos ou atores e colaboram para a constituição da memória coletiva moderna”<sup>33</sup> e, por isso mesmo, diante de toda complexidade que representam “estes materiais são carregados de vozes e silêncios que revelam processos polissêmicos e dão conta de diferentes conotações a respeito de diversos acontecimentos, sendo ou não representativos do grupo a que se referem”<sup>34</sup>.

Nos próximos parágrafos, serão expostas as narrativas de um caso extraído dos procedimentos penais analisados nos arquivos<sup>35</sup> históricos do Poder Judiciário de Alagoas. No entanto, algumas observações metodológicas são necessárias. Não se trata aqui de processos organizados com rigor formal, com uma sequência clara de início, meio e fim. Tampouco há uma separação estrita entre os atores e instituições envolvidos, como os que investigam, acusam e julgam.

Os documentos, em sua maioria, apresentam-se dispersos, reunidos em um único volume conforme foram encontrados e preservados. Assim, os encaminhamentos processuais só podem ser compreendidos a

---

<sup>30</sup> SALES, Letícia; EILBAUM, Lúcia. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)** - UESB-Itapetinga, v. 3, n. 2, jul.– dez. de 2022.

<sup>31</sup> SALES, Letícia; EILBAUM, Lúcia. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)** - UESB-Itapetinga, v. 3, n. 2, jul.– dez. de 2022. p. 30.

<sup>32</sup> SALES, Letícia; EILBAUM, Lúcia. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)** - UESB-Itapetinga, v. 3, n. 2, jul.– dez. de 2022. p. 32.

<sup>33</sup> LOPES, Luma Louise Sousa; IPIRANGA, Ana Silvia Rocha. Etnografando arquivos históricos: caminhos possíveis para pesquisas em estudos organizacionais. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 28, n. 96, p. 35-56 201. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/7TWYQ9YjpfYFNnPC5k9CjM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2025. p. 36.

<sup>34</sup> LOPES, Luma Louise Sousa; IPIRANGA, Ana Silvia Rocha. Etnografando arquivos históricos: caminhos possíveis para pesquisas em estudos organizacionais. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 28, n. 96, p. 35-56 201. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/7TWYQ9YjpfYFNnPC5k9CjM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2025. p. 36.

<sup>35</sup> Os arquivos que estão sob análise não apresentam uma numeração específica porque ainda estão em fase de catalogação. Os documentos são mantidos todos juntos, divididos por temática, em uma caixa arquivo. De acordo com a listagem que me foi disponibilizada pelo LACOR (Laboratório de Conservação e Restauração) o caso Minervina Nery se encontrava em uma caixa arquivo, dividida por temática, com a tipologia “Processo Crime” e o ano do fato 1890. Para fins de identificação da fonte irei me ater ao arquivamento descrito na listagem de processos que me foi enviada para escolha, porém ressalto que os arquivos estão sendo reorganizados pelos arquivistas e historiadores do LACOR para fins de catalogação, numeração e digitalização para, posteriormente, serem disponibilizados para consulta pública. O LACOR faz parte de uma importante iniciativa de gestão da memória do Poder Judiciário de Alagoas, mais informações no Portal da memória <https://memoria.tjal.jus.br/?pag=lacorApresentacao>.

partir das remessas e juntadas descritas ao longo dos autos<sup>36</sup>. Em geral, os arquivos são compostos por sumário de culpa, inquérito policial, laudo de corpo de delito e relatos de testemunhas. Raramente há informação conclusiva sobre a condenação dos acusados.

No entanto, o objetivo aqui não é comprovar a condenação dos acusados, mas sim compreender que a observação das narrativas etnográficas documental não visa a produção de “verdades” jurídicas. O propósito é evidenciar os caminhos trilhados pelos procedimentos estatais que legitimam mecanismos ideológicos de violência contra as mulheres.

### **A “infeliz” Minervina Nery e a política do ordinário patriarcal em um processo penal: uma história de feminicídio nas Alagoas do século XIX**

No ano de 1890, na cidade de Santana do Ipanema, localizada no sertão alagoano, vivia Minervina Nery. Era casada com Sebastião Bispo, agricultor, analfabeto, com 48 anos de idade<sup>37</sup>. Não foi possível saber, na análise dos documentos, a idade da vítima e se desempenhava alguma profissão.

Minervina foi assassinada pelo companheiro após decidir romper a relação conjugal e deixar a residência que compartilhava com Sebastião para ir morar com sua mãe, Rita Nery. O adjetivo “infeliz<sup>38</sup>” é utilizado no processo de forma institucional, ou seja, é em primeiro lugar os representantes do Estado alagoano que intitulam a vítima como sendo uma “infeliz<sup>39</sup>”.

Todas as testemunhas, sem exceção, descrevem Minervina como uma mulher “decente” e “honestá”, apesar de sua decisão de abandonar o marido e sair de casa<sup>40</sup>. Portanto, os adjetivos utilizados nos relatos testemunhais parecem, o tempo inteiro, fazer uma conceção a uma mulher que, de forma ousada para o contexto de sua época, decidiu romper a relação com o companheiro, mas “procedia de forma decente<sup>41</sup>”.

Ainda que Sebastião Bispo tenha confessado o crime e, segundo o inquérito, tenha sido visto deixando a casa da mãe da vítima “com uma faca ensanguentada nas mãos e declarando estar satisfeito com o que havia feito<sup>42</sup>”, não há por parte dos interlocutores do processo na forma de descrição de toda a situação que causou a morte de Minervina nenhuma censura aparente ao réu. Pelo contrário, o processo parece interessado apenas em formalizar sua culpa confessada, mantendo escassa atenção à figura da vítima. Esta é reduzida, de início ao fim, pelo próprio Estado, como uma “infeliz”<sup>43</sup>. Sua subjetividade é invisibilizada

<sup>36</sup> Os documentos arquivados, apesar de preservados e de passar por processos de restauração e conservação, são frágeis e requer muito cuidado com o seu manuseio, além disso, em muitos casos, é mesmo difícil de operar a sua leitura, por isso precisei de auxílio constante das historiadoras e arquivistas do laboratório pois não tenho a prática da paleografia, mas fiz um esforço nesse sentido transformando as leituras/análises em narrativas na medida em que compreendia o que se revelava nos arquivos.

<sup>37</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>38</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>39</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>40</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>41</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>42</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>43</sup> Para a análise deste caso iremos nos deter em relatar as informações coletadas nos autos do corpo de delito, no inquérito policial e nos relatos das testemunhas. ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

e condicionada, pelas testemunhas, a rótulos morais que legitimam seu lugar social como: decente e honesta, mesmo quando elas confirmam que Minervina vivia separada do marido.

Todos os relatos convergem para a mesma narrativa: Sebastião foi visto saindo da casa da vítima “com uma faca nas mãos e toda ensanguentada, e declarou que havia matado sua mulher, a **infeliz** Minervina, ao que estava satisfeito, e que iria se recolher a prisão<sup>44</sup>”. Todos os testemunhos confirmam que a motivação do crime por parte de Sebastião está ligada ao inconformismo com a decisão de Minervina de romper com o vínculo conjugal e ir morar com a sua mãe.

O primeiro documento que analisamos já indicava, de forma contundente, a maneira como a vítima seria construída institucionalmente: sendo o corpo de delito intitulado de “AUTOS DO EXAME DO CORPO DE DELITO FEITO NO CADÁVER DA **INFELIZ** MINERVINA NERY<sup>45</sup>”. Essa forma como o escrivão da delegacia intitula o documento com o registro do corpo de delito, mesmo anterior aos relatos das testemunhas, se apresenta como uma marca simbólica poderosa do primeiro registro institucional da vítima por parte de um representante do Estado. Durante todo o exame, que descreve ferimentos no rosto, garganta, ombros e seios de Minervina<sup>46</sup>, os peritos continuam a referir-se a ela com o mesmo adjetivo: “infeliz”.

Essa titulação, mais do que simples escolha lexical, revela como o Estado autoriza certas representações da vítima. Na esteira da reflexão de Olívia Maria Gomes da Cunha<sup>47</sup>, percebemos como os invólucros institucionais do Estado irão proteger, preservar e, conseqüentemente, autorizar<sup>48</sup>, neste caso, uma determinada forma de compreender a vítima no sistema de justiça penal. Portanto, a nossa percepção como pesquisadoras nos permite entender “as questões a serem enfrentadas”<sup>49</sup> na maneira como os documentos históricos irão se apresentar e, ao mesmo tempo, consolidar o estereótipo de gênero sedimentados nos processos penais.

Observar a forma do registro é compreender como a tecnologia colonial e de gênero se materializa na produção da vítima no sistema de justiça. A repetição da descrição “infeliz” traduz uma política do ordinário patriarcal, sustentada por uma racionalidade colonial que atravessa o direito.

Os documentos analisados não informam a cor da pele da vítima, tampouco sua idade ou maiores detalhes sobre sua condição social. Ainda assim, é possível perceber, pela análise dos processos levantados na pesquisa, que todas as mulheres vítimas eram pobres, residentes em áreas rurais do interior de Alagoas, muitas delas agricultoras em roçados e/ou donas de casa. Seus companheiros, também agricultores e analfabetos, compõem um perfil reiterado dos acusados<sup>50</sup>.

<sup>44</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas, grifo nosso.

<sup>45</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas, grifo nosso.

<sup>46</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>47</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografia dos/nos arquivos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n. 36, julho-dezembro de 2005.

<sup>48</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografia dos/nos arquivos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n. 36, julho-dezembro de 2005. p. 8.

<sup>49</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografia dos/nos arquivos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n. 36, julho-dezembro de 2005. p. 8.

<sup>50</sup> No presente artigo trabalhamos apenas com um caso, no entanto, como anteriormente informado, a pesquisa investiga um total de 4 processos/documentos e, entre eles, em apenas 1, já localizado no início do século XX, é possível identificar a cor da vítima. Dos 4 processos apenas 1 ocorreu em Maceió.

O modo como o Estado, nas figuras de seus agentes, conduz o processo no caso aqui descrito, permite verificar a construção daquela que, de fato, pode ser considerada como uma vítima em potencial no sistema de justiça penal já que em todos os depoimentos das testemunhas, sem exceção, os termos “honesta” e “decente” estão presentes sempre a destacar que aquela era uma mulher que, de fato, merece o título de vítima. Nesse sentido, o uso sistemático do termo “infeliz” pelo escrivão e pelo delegado revela um modo padronizado do Estado de nomear a vítima, articulando reconhecimento e desvalorização ao mesmo tempo.

As narrativas acabam por mediar a figura da “mulher decente” e a do “marido inconformado” com a separação. Essa conciliação simbólica contribui para naturalizar a morte de Minervina, criando uma espécie de equivalência entre a “honestidade” da vítima e a justificativa da ação do réu. A honestidade da vítima, reconhecida socialmente, parece ser o elemento central que determina a prisão do réu e a inocência moral da vítima. Como ilustra o excerto do depoimento de uma das testemunhas:

Respondeu que pelas quatro horas da tarde do dia sete do corrente (...) vio sahir de desta caza Sebastião Bispo marido da infeliz, com uma faca de ponta em punho ensanguentada dizendo au mismo tempo que tinha assassinado a referida sua mulher e que ia recolher-se a prisão o que efetivamente o fez sendo neste acto conduzido a prizão pelos soldados e que segundo sua opinião o mutivo que levou o réu a cometer esse crime foi por viver separado da mulher (...) mesma infeliz deixando a companhia de seu marido indo rezidir em casa de sua mae Rita Nery sempre procedeu com onéstidade e mais não disse<sup>51</sup>.<sup>52</sup>

Nesse sentido, os arquivos/procedimentos estatais revelam os contornos de uma ideologia patriarcal e colonial que sustenta as permanências dos discursos de submissão feminina. Todos os depoimentos sem exceção, são marcados também pelo caráter religioso da época: as testemunhas prestam juramento com as mãos sobre os Evangelhos, em expressões como “testemunha jurada aos santos Evangelhos, em um livro em que poz sua mão direita<sup>53</sup>”. Além disso, o delegado e o promotor são identificados, no processo, sob patentes militares, como tenente-coronel e capitão, o que reforça o caráter autoritário e inquisitorial da estrutura judicial. Minervina, nesse contexto, desaparece sob o peso simbólico do título de “infeliz”.

Dessa forma, entendemos que esses processos não constituem “meros desdobramentos formais de ações estatais<sup>54</sup>”, mas sim performances jurídicas que incidem diretamente sobre sujeitos, fatos e relações sociais. As performances processuais revelam um caráter conservador profundo, que se reflete na ambiguidade com que vítima e agressor são descritos.

A pergunta sobre o próprio ato de registrar/narrar, bem como os modelos operacionais utilizados, evidencia o quanto a materialidade dos documentos históricos pode oferecer ao olhar crítico. Minervina, nesse processo, é uma mulher imersa em múltiplas vulnerabilidades: econômicas, territoriais e de gênero. É uma mulher mediada por uma realidade territorial, Santana do Ipanema, no Sertão de Alagoas, por isso os

<sup>51</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>52</sup> Texto com adaptações das autoras: “Respondeu que pelas quatro horas da tarde do dia sete do corrente (...) viu sair desta casa Sebastião Bispo, marido da infeliz, com uma faca de ponta em punho ensanguentada, dizendo ao mesmo tempo que tinha assassinado a referida sua mulher e que ia recolher-se à prisão, o que efetivamente o fez, sendo neste ato conduzido à prisão pelos soldados. E que, segundo sua opinião, o motivo que levou o réu a cometer esse crime foi por viver separado da mulher (...) mesma infeliz, deixando a companhia de seu marido e indo residir na casa de sua mãe, Rita Nery, sempre procedeu com honestidade, e mais não disse.”

<sup>53</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.

<sup>54</sup> FERREIRA, Letícia. “Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais” **Etnografias Contemporâneas**, v. 8, n. 15, p. 162-185, 2022. p. 166.

arquivos e suas narrativas nos permitem perceber que o processo penal, nesse caso, opera sobre performatividades que tem como finalidade determinar um lugar para a mulher naquela sociedade, indo muito além de um mero procedimento jurídico/administrativo. Daí a importância que o campo etnográfico oferece, conforme pontuam Laura Lovenkron e Letícia Ferreira:

A crescente atenção concedida à materialidade de documentos em trabalhos etnográficos, nesse sentido, tem lançado luz sobre o fato de que papéis e formulários, assim como retratos, assinaturas, selos, carimbos e outros artefatos gráficos de uso corrente em organizações burocráticas desempenham funções tanto no controle e na coordenação de procedimentos, agentes e ações administrativas, quanto na construção de subjetividades, afetos, pessoas e relações que extrapolam universos organizacionais. Assim, etnografias atentas para esses artefatos e não só para o que pode ser visto através deles têm explicitado a necessidade de não concebermos a fabricação, a circulação e o arquivamento de papéis como processos isomórficos as estruturas organizacionais em que têm lugar, e iluminado a sociabilidade e os enredamentos que esses processos produzem, bem como as fronteiras que eles têm a capacidade ora de cruzar, ora de desfazer, ora de reafirmar<sup>55</sup>.

Ao delinear, como aqui pontuado, uma *política do ordinário patriarcal*, o processo analisado situa um sistema colonial de gênero no qual vítima e autor são construídos nas narrativas processuais para reafirmar discursos de poder, ainda que ocupem posições distintas. Esses discursos, entendidos também como práticas culturais, reverberam nos registros documentais do direito e, a partir do caso de Minervina, nos ajudam a compreender as imbricações de gênero em uma realidade territorialmente situada. Em outras palavras, evidenciam os limites do universalismo jurídico ao confrontá-lo com as condições históricas e concretas das mulheres.

O campo etnográfico nos oferece uma lente potente para discutir as dinâmicas do discurso de gênero e as mulheres efetivamente representadas (ou apagadas) pelo sistema jurídico. A antropóloga feminista Martha Patricia Castañeda Salgado<sup>56</sup>, ao refletir sobre a violência de gênero, destaca que a antropologia feminista direciona atenção a esse lugar situado, revelando “que as culturas não são homogêneas ou coesas; ao contrário, são marcadas por contradições, inconsistências e fissuras”<sup>57</sup>. Essa perspectiva permite entender que “as condições materiais e simbólicas de existência são distintas para diferentes grupos sociais e em diferentes momentos de suas trajetórias”<sup>58</sup>.

Ao analisarmos os lugares e espaços de poder conformados no processo penal, torna-se evidente, à luz da antropologia feminista, que as definições atribuídas à figura de Minervina como: “infeliz”, “decente” e “honesto”, se articulam com as posições de autoridade dos interlocutores<sup>59</sup>. É o imperativo da masculinidade<sup>60</sup> inserido no processo que garante que a mulher seja interpretada como vítima, mesmo que se tenha pouca ou quase nenhuma preocupação real com ela.

Dois aspectos ainda merecem atenção especial. O primeiro é a ausência do testemunho de Rita Nery, mãe da vítima<sup>61</sup>. Embora tenha sido em sua casa que o crime ocorreu, e embora todas as testemunhas

<sup>55</sup> FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracia**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. p. 23.

<sup>56</sup> SALGADO, Martha Patricia Castañedo. La antropología feminista hoy: algunos énfasis claves. **Rev. mex. cienc. polít. Soc.**, Ciudad de México, v. 48, n. 197, may./ago. 2006.

<sup>57</sup> SALGADO, Martha Patricia Castañedo. La antropología feminista hoy: algunos énfasis claves. **Rev. mex. cienc. polít. Soc.**, Ciudad de México, v. 48, n. 197, may./ago. 2006. p. 6.

<sup>58</sup> SALGADO, Martha Patricia Castañedo. La antropología feminista hoy: algunos énfasis claves. **Rev. mex. cienc. polít. Soc.**, Ciudad de México, v. 48, n. 197, may./ago. 2006. p. 6.

<sup>59</sup> ROSTAGNOL, S. Antropologia feminista o cuando el adjetivo se torna sustantivo. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 6, n. 1, 2019. p. 7.

<sup>60</sup> SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

<sup>61</sup> ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. CCM – Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas, LACOR (Laboratório de conservação e restauro do arquivo central do Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12659, ago. 2025.

indiquem que o assassinato foi motivado pela decisão de Minervina de deixar o companheiro e buscar abrigo na casa materna a mãe da vítima é apenas mencionada como mãe, não é chamada a testemunhar e, tirando as falas das testemunhas em que é mencionada, nada mais aparece no processo sobre sua relação com a filha e o réu.

Em uma sociedade do século XIX, com fortes resquícios ainda de uma transição colonial e de um processo penal inquisitorial, onde até o promotor de justiça tem patente militar, não seria de um todo comum o testemunho de uma mulher, mas não havendo nenhuma proibição a omissão torna-se sintomática, em especial quando nos deparamos com o fato de que todas as testemunhas são vizinhas e/ou pessoas próximas a vítima e ao agressor. O fato é que todas as testemunhas são homens que, no decurso de seus relatos, parecem querer justificar a atitude do agressor, mesmo destacando a “honestidade” e “decência” de Minervina.

O segundo ponto que merece destaque é a ausência de qualquer referência à identidade racial de Minervina<sup>62</sup>. Embora sua cor de pele não seja mencionada, há elementos que permitem lançar um olhar racializado sobre a sua história: a localização territorial no sertão alagoano, a vulnerabilidade econômica e social, e um contexto de intensas transformações nas relações de trabalho de uma sociedade pós-abolição. Seu companheiro é descrito como agricultor e analfabeto, o que reforça a vinculação com uma população historicamente marginalizada, muitas vezes formada por ex-escravizados ou seus descendentes diretos. Em 1890, ano do crime, o Brasil havia recém abolido a escravidão, e os ecos do sistema escravista ainda reverberavam fortemente no cotidiano das populações negras e pobres.

Portanto, as relações raciais também são forjadas pelo território e pelas condições de marginalidade social de boa parte da população alagoana daquele período, ou seja, no contexto do Brasil Império em um país que, há apenas dois anos, tinha abolido a escravidão. Apesar de, no caso em questão, analisarmos um feminicídio no sertão de Alagoas, lembramos aqui que, em Alagoas, assim como em todo Brasil, esse período é forjado por intensas transformações no modo de produção capitalista e, conseqüentemente, nas relações de trabalho que apresenta uma relação direta com as transformações do espaço urbano e na lógica racial de conformação desse espaço em Alagoas. Assim, falamos de um período em que “a classe que vivia do trabalho tinha uma relação genealógica com os ex-escravizados ou, em alguns casos, era formada pelos próprios ex-escravizados”<sup>63</sup> e que, nesse período, estavam sendo submetidos a novas relações de trabalho precarizadas<sup>64</sup>.

O fato é que não é possível analisar o feminicídio de Minervina sem considerar a condição de racialidade e marginalização social do período. O estudo do processo em que Minervina figurou como vítima nos permite “olhar para práticas sociais de sujeitos marginalizados pela ideologia dominante e documentar necessidades sociais de pessoas oprimidas”<sup>65</sup>, como propõem abordagens feministas decoloniais. Ao mesmo

---

Poder Judiciário de Alagoas).

<sup>62</sup> Como pontuado no início, este artigo é parte dos estudos desenvolvidos em minha tese de doutorado na Universidade Católica de Pernambuco onde analiso, em um primeiro momento, 4 casos de feminicídios nos arquivos históricos do Tribunal de Justiça de Alagoas. Desses 4 casos, localizados entre os séculos XIX e XX em apenas 1 a cor da vítima é identificada, sendo descrita como uma mulher de cor parda.

<sup>63</sup> PAIXÃO, Kedimo Barbosa da. “**Reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam**”: trabalho e vadiagem no pós-abolição em Maceió (1890-1910). 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto e Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. p. 83.

<sup>64</sup> PAIXÃO, Kedimo Barbosa da. “**Reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam**”: trabalho e vadiagem no pós-abolição em Maceió (1890-1910). 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto e Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. p. 82.

<sup>65</sup> MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e resistir**: os caminhos para a liberdade de Escravizadas e Africanas livres em Maceió Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12659, ago. 2025.

tempo, possibilita refletir sobre as permanências e dissidências na produção cotidiana da violência contra as mulheres, especialmente na América Latina.

As nuances oferecidas pela análise do campo etnográfico ultrapassam os limites da tipificação penal, revelando o processo não apenas como instrumento jurídico, mas como campo de disputa simbólica e política. O direito, nesse contexto, opera como tecnologia colonial de gênero, voltada para a manutenção de uma ordem social patriarcal, racializada e classista. Por isso, pensar os feminicídios a partir de uma perspectiva decolonial é também um exercício de crítica às formas hegemônicas de produção de saber e de justiça.

Observar o caso de Minervina, inserido no sertão de Alagoas, nos permitem compreender a forma como os institutos jurídicos garantem o que aqui já foi descrito como tecnologia colonial de gênero. A análise deste caso nos convida a ampliar o olhar para a América Latina como um território historicamente marcado pela violência colonial, cuja permanência se manifesta em regimes autoritários e em democracias fragilizadas. Nessa região, patriarcado, racismo, sexismo e hierarquias de classe são pilares ideológicos fundamentais para a manutenção de desigualdades estruturais. É nesse contexto que o feminicídio deve ser compreendido não apenas como um crime, mas como fenômeno social e político de alta complexidade, que exige análises interseccionais e localizadas.

### **O que aprendemos com a infelicidade de Minervina: um convite as releituras**

Compreender as permanências de gênero e os traços estruturantes da colonialidade, a partir de um olhar que costura passado e presente, nos oferece um ponto de partida fundamental para refletir sobre a violência feminicida na América Latina, ou, como nos propõe Lélia Gonzalez<sup>66</sup>, na América Latina. A etnografia documental, nesse percurso, atua como ponte crítica entre tempos históricos e suas marcas no cotidiano, demonstrando não apenas as continuidades do poder patriarcal e racializado, mas também as formas como os documentos moldam e naturalizam tais violências.

Esse exercício investigativo não se propõe a fixar verdades absolutas, mas a tensionar sentidos e abrir caminhos para outras leituras possíveis e a entender, na esteira da historiadora Tania Regina de Luca, que “se o passado não pode ser modificado, a compreensão do que ocorreu, a interpretação e os sentidos que lhe são atribuídos não são fixos e imutáveis, pelo contrário, alteram-se significativamente ao longo das gerações”<sup>67</sup>. Portanto, nossa interpretação no campo etnográfico, procurou, ao reler o caso de Minervina Nery, também afirmar o compromisso ético de deslocar o olhar do jurídico institucionalizado para as vozes silenciadas, os rastros esquecidos e os vestígios de resistência, entendendo que o passado não é estático e que “as interpretações sobre o passado estão sempre abertas a outras possibilidades de compreensão, o que significa que a história pode estar sempre sendo reescrita”<sup>68</sup>.

Ao revisitarmos um processo penal de 1890, no sertão de Alagoas, reconhecemos que o feminicídio de Minervina não é um evento isolado, mas expressão de uma engrenagem colonial e patriarcal de produção de subjetividades. A maneira como a vítima é nomeada de “infeliz”, o apagamento da presença e do

---

(1849-1888). Blumenau: Nova Letra, p. 29, 2016. p. 29.

<sup>66</sup> GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

<sup>67</sup> LUCCA, Tania Regina de. **Práticas de pesquisa em história**. São Paulo: Contexto, 2023. p. 09.

<sup>68</sup> LUCCA, Tania Regina de. **Práticas de pesquisa em história**. São Paulo: Contexto, 2023. p. 09.

testemunho de sua mãe, e a não identificação de sua racialidade revelam o funcionamento de uma máquina de exclusão e controle: jurídica, simbólica e territorial. Consideramos, aqui, que o conceito de Rita Segato<sup>69</sup> de mandato de masculinidade nos auxilia a entender as nuances que relacionam patriarcado, colonialidade e desigualdades econômicas.

A compreensão de Segato<sup>70</sup> sobre a violência contra as mulheres, propõe, no conceito de mandato de masculinidade, uma crítica estrutural as teorias feministas tradicionais que isolam o gênero das transformações econômicas e políticas que o engendram e, conseqüentemente, o constituem, por isso afasta uma ideia homogênea das experiências coletivas das mulheres e enraizada em teorias feministas eurocêntricas de que a violência experimentada pelas mulheres seria “resultado automático da dominação masculina exercida pelos homens”<sup>71</sup>.

Portanto, mandato significa imperativo, um ordenamento complexo do exercício da violência de gênero, um complexo que situa o gênero nas profundas transformações econômicas, políticas e sociais nas quais ele está inserido, por isso a perspectiva feminista e decolonial vai ser referir a dominação sobre as mulheres a partir de um imperativo como condição necessária para a “reprodução do gênero como estrutura de relações entre posições marcadas por uma diferença hierárquica e instância paradigmática de todas as outras ordens de status – racial, classe, entre nações ou regiões”<sup>72</sup>.

Nesse sentido, o território importa. Importa enquanto chão concreto de desigualdades e como encruzilhada de historicidades, onde o feminicídio se atualiza como prática estrutural. Em contextos de transição colonial e reconfiguração capitalista, como o Brasil pós-abolição, a precarização da vida de mulheres pobres, negras, camponesas e analfabetas intensifica sua exposição à violência, bem como naturaliza a sua eliminação.

### Considerações finais

As discussões apresentadas no presente artigo têm por finalidade observar as permanências e dinâmicas da violência de gênero na contemporaneidade através do uso da etnografia documental como metodologia de pesquisa com fundamento nos debates e discussões proporcionados pelas teorias feministas e as perspectivas da decolonialidade.

Através do uso da etnografia documental, analisando os registros de um processo penal dos arquivos históricos do Tribunal de Justiça de Alagoas, verificando os procedimentos/documentos realizados pela máquina estatal retratada nos institutos jurídicos que conformam a burocracia do Estado, quisemos retratar como patriarcado, racismo e classismo se desdobra nos procedimentos estatais para demarcar e manter o status quo da soberania patriarcal do sistema de justiça penal.

A leitura crítica desses arquivos nos ajuda a perceber que o processo penal, longe de ser neutro, atua como tecnologia colonial de gênero, reforçando valores morais, silenciamentos e hierarquias. As decisões, os registros e os enunciados produzidos não apenas narram o crime, mas organizam sentidos sobre quem

<sup>69</sup> SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

<sup>70</sup> SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

<sup>71</sup> SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 13.

<sup>72</sup> SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 13-14.

merece ser vítima, quem pode ser ouvido e o que pode ser esquecido.

Neste artigo, propusemos uma leitura situada, feminista e decolonial que considera o direito como campo de disputa simbólica, epistemológica e política. Ao reconhecer nos documentos não apenas burocracia, mas performance do poder, afirmamos a etnografia documental como ferramenta insurgente que é capaz de recontar histórias, reconstituir memórias e propor uma justiça que se comprometa com a pluralidade de saberes e com os corpos que historicamente estiveram à margem.

Minervina, mulher anônima do sertão alagoano, nos convoca a ver para além dos registros estatais: a escutar os silêncios, a desvelar os apagamentos e a reimaginar os sentidos da justiça. Sua “infelicidade”, nomeada institucionalmente, torna-se aqui um campo de leitura e resistência, e nos impulsiona a reescrever o passado com as perguntas urgentes do nosso tempo.

## Referências

- ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS. **Processo Crime do assassinato de Minervina Nery**. Estante dos Notáveis. Arquivo Central do Poder Judiciário de Alagoas.
- COSTA, M. C. C. Etnografia de arquivos - entre o passado e o presente. **MATRIZES**, v. 3, n. 2, p. 171-186, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v3i2p171-186>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- CHAVES, P. V. L.; SOUSA, S. R. M. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, v. 9, p. 1–28, 2022. <https://doi.org/10.19092/reed.v9.553>.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografia dos/nos arquivos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n. 36, julho-dezembro de 2005.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/XYzjLRvbTLVNnfsZVMJTYgf/>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- FERREIRA, Letícia. “Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais” **Etnografías Contemporáneas**, v. 8, n. 15, p. 162-185, 2022.
- FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papeis, carimbos e burocracia**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.
- FERREIRA, Luciana da Silva Sales. **Etnografia de documentos e de práticas estatais: análise da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais durante a instalação do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro/MG**. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) —Universidade de Brasília, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GROFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Periferia [en línea]**, v. 1, n. 2, p. 41-91, 2009. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552156379003>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- LEÔNICIO CHAVES, P. V.; SUELI RODRIGUES DE SOUSA, M. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, v. 9, p. 1–28, 2022.
- LOPES, Luma Louise Sousa; IPIRANGA, Ana Silvia Rocha. Etnografando arquivos históricos: caminhos possíveis para pesquisas em estudos organizacionais. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 28, n. 96, p. 35-56 201. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/7TWYQ9YjpfYFNnPCCh5k9CjM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2025.
- LUCCA, Tania Regina de. **Práticas de pesquisa em história**. São Paulo: Contexto, 2023.
- Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12659, ago. 2025.

MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e resistir**: os caminhos para a liberdade de Escravizadas e Africanas livres em Maceió (1849-1888). Blumenau: Nova Letra, p. 29, 2016.

PAIXÃO, Kedimo Barbosa da. **“Reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam”**: trabalho e vadiagem no pós-abolição em Maceió (1890-1910). 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto e Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

ROSA, Alexandre Morais da. Para você que acredita em verdade real, um abraço. **Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/limite-penal-voce-acredita-verdade-real-abraco/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ROSTAGNOL, S. Antropologia feminista o cuando el adjetivo se torna sustantivo. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 6, n. 1, 2019.

SALES, Letícia; EILBAUM, Lúcia. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)** - UESB-Itapetinga, v. 3, n. 2, jul.– dez. de 2022.

SALGADO, Martha Patricia Castañedo. La antropología feminista hoy: algunos énfasis claves. **Rev. mex. cienc. polít. Soc.**, Ciudad de México, v. 48, n. 197, may./ago. 2006.

SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violència**. 1º ed: Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SMART, Carol. La teoria feminista y el género em el derecho. In: BIRGIN, Haydée (Comp). **El Derecho em el Género y el género em el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.